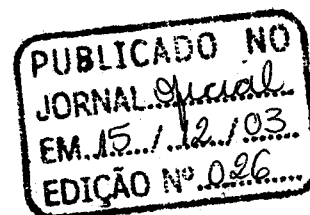




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 618/2003



Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações, implantar o Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social, PSH, criado pela Medida Provisória 2212 de 30 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto 4156 de 11/03/2002, nas condições definidas pela Portaria Interministerial MF/MC nº 186 de 07 de agosto de 2003, Portaria conjunta STNMF MF SNH/MC nº 1 de 08 de setembro de 2003 e Portaria Conjunta STN/MF E SNH MC nº 2 de 07 de outubro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu/ RJ APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI :

Art. 1º – O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa PSH, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH, assim como destinar recursos financeiros do orçamento do Município a título de contrapartida.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global podendo envolver as Secretarias Municipais de Promoção e Assistência Social, Obras, Planejamento e Fazenda.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades mediante Convênio, desde que tragam, ganhos para a produção, condução e gestão deste processo o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que institui o Programa PSH, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo Único – Os beneficiários do PSH ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar será celebrado preferencialmente em nome da esposa, ou da companheira que compõe o núcleo familiar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário e no orçamento do exercício de 2004.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Conceição de Macabu, 12 de dezembro de 2003.



CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
-PREFEITO-